TC 032.176/2010-4

Tipo: tomada de contas, exercício de 2009

Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA/MICI)

Proposta: de diligência

1. Com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/92 e tendo por finalidade complementar as informações constantes no Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2009, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA/MICI), propõe-se **diligenciar** a mencionada unidade jurisdicionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, providencie as adequações abaixo especificadas:

I. Na declaração da unidade de pessoal, conforme previsto no art. 2º, inc. III, e anexo II da Decisão Normativa-TCU 102, de 2/12/2009, relacionar o nome de todos os responsáveis arrolados nas contas, titulares e substitutos, e não apenas a descrição genérica "servidores ocupantes de cargo comissionado".

II. Quanto ao pronunciamento ministerial, estabelecido no art. 2º, inc. VII, e anexo VII, da DN-TCU 102/2009, verificar a conformidade com as conclusões do parecer do Controle Interno (CI) ou apresentar justificativa que fundamente sua divergência.

6ª Secex, 2ª Diretoria, em 8 de fevereiro de 2012.

Marta Eliane Silveira da Costa
AUFC – Matr.: 8136-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47878731.